



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Pregão Eletrônico 115/2020
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnantes:	ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2020, que visa a aquisição de veículo van tipo micro-ônibus, zero quilômetro, com transformação e adaptação para transporte escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

A empresa ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Eletrônico, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando, em síntese, que o Edital possui exigência, contida nos itens 11.2. do Edital, e no Anexo I - Termo de Referência, item 3. Descrição dos Itens, que configura direcionamento do certame para beneficiamento de concessionárias bem como reserva de mercado, uma vez que restringe a participação no processo licitatório de outras empresas:

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.2. alínea "d": DECLARAÇÃO da Concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do prazo de garantia, situada em um raio máximo de 100 km da cidade de Erechim, declarando que esta ciente que o carro é transformado, que terá que realizar a primeira e a segunda revisão sem custos ao Município e que prestará assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3 – DESCRIÇÃO DOS ITENS

A empresa licitante deverá apresentar junto a proposta de preços declaração da Concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do prazo de garantia, situada em um raio máximo de 100 km da cidade de Erechim, declarando que esta ciente que o carro é transformado, que terá que realizar a primeira e a segunda revisão sem custos ao Município, e que prestará assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.

Ao final, solicitou o recebimento e a procedência do pedido para que sejam retiradas do Edital e Anexos as cláusulas impugnadas.

É o breve relatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

2 - Do Mérito/Fundamentação

A impugnante ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tempestivamente interpôs impugnação ao Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Em se tratando de impugnação referente às especificações técnicas e ao descritivo do item licitado, a impugnação foi remetida aos gestores da compra para análise e parecer.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo legal.

O impugnante encaminhou em tempo hábil seu pedido, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que, entendemos que um dos princípios do certame licitatório é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação de cláusula "comprometedora ou restritiva de caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequentemente a contratação que garanta o atendimento do interesse público.

Tal formalidade, faz-se necessária para que o município após receber o bem adquirido, não sofra danos financeiros ou gastos excessivos com deslocamentos desnecessários para realizar as revisões do fabricante, bem como minimizar o tempo para solucionar eventuais danos que o veículo possa possuir deste sua fabricação.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela Empresa Antonholi & Garcia Máquinas e Equipamentos LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Com base no parecer da gestão técnica, nega-se procedência à impugnação apresentada.



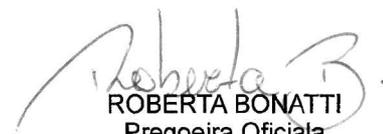
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos, portanto mantém-se a data de abertura da licitação em 16/10/2020 à 08 horas.

Erechim/RS, 14 de Outubro de 2020.


CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração


ROBERTA BONATTI
Pregoeira Oficial